

DESOBEDIÊNCIA CIVIL

Por mandamento constitucional, inserto no título que trata dos princípios fundamentais da organização política do Estado, encontra-se o Poder Judiciário, com autonomia, competindo a seus órgãos interpretar e aplicar a lei, solucionando os conflitos individuais e coletivos, cuja composição, quanto à forma e finalidade, distingue-se do "ato administrativo". É a consistência da divisão das competências políticas com os poderes executivo e legislativo na partilha institucional garantidora das liberdades públicas. A tripartição política - apesar de muitas reprimendas doutrinárias - não deixa margem a dúvidas: cabe ao judiciário resolver os litígios entre partes ou entre estas e o interesse público, onde seja causa lesão de direito, como aplicador do direito à convivência social.

Inafastável, pois, que o pleno exercício das funções entregues ao Poder Judiciário identifica-se com o **Estado de Direito**, evitando que o absolutismo estatal corporifique o direito e, contendo o Estado totalitário, impedindo indivíduos ou grupos de instituírem regras existenciais conforme seus próprios interesses (político, econômico, ideológico, eleitoral e outros). Significa dizer que a justiça bloqueia legalmente as imposições estatais e os ilícitos interesses individuais ou grupais.

No sítio dessas brevíssimas noções, salta à vista que o Estado de Direito tem como um de seus pilares básicos o Judiciário, protegendo a comunidade social, que, por excelência, é anti-totalitária. Enfim, identifica o Estado com o direito. O Estado, por si, não é o direito. À sua vez, a comunidade social organizada não pode despojar-se do Direito, constituindo regras próprias de convivência e comportamento, decorrentes de concepções limitadas pela estreita fresta das suas peculiares conveniências. Se assim prevalecesse, seria a volta do direito primitivo, desvirtuando a evolução das relações sociais. Sim, o direito não é estático. Também não é irracional. Ergue-se com a ordem jurídica estabelecida.

Como corolário, a democracia não é um sistema político desorganizador do Estado de Direito, ou, unilateralmente, instrumento para ações manipuladas por técnicas políticas, estimulando práticas coativas inaceitáveis à convivência social harmônica. A democracia aprimora e, sem afronta à ordem constituída, fortalece o Judiciário como guardião dos direitos e garantias individuais, resguardando a cidadania contra o arbítrio. Desprestigiado ou enfraquecido, são atingidas as garantias inerentes ao Estado de Direito, com a

restauração do absolutismo medieval, orientado pela vontade de alguns e motivado por interesses pessoais imediatistas, transformados em "questões políticas".

As anotações lineadas resultam da verificação, cada vez mais frequente, de orquestradas manifestações contra o Judiciário. A gravidade reside no descumprimento das decisões resultantes do "devido processo legal", resistindo às ordens judiciais e às leis.

É de se perguntar: para que existem os Tribunais? Com efeito, ao invés das vias judiciais próprias, os interesses unilaterais estão criando instância revisional orientada por critérios conformados à ótica econômica ou política-ideológica, só aceitando as composições judiciais coincidentes com os seus objetivos. Pior ainda, embora reconhecem a legalidade dos provimentos da Justiça, insultam ações ilegais e dão **ultimatos**: modificação ou revogação de julgados, ordens de soltura. Assimam prazos e coagem com ameaças de perturbação da ordem pública. Clareia-se a desconstituição informal das instâncias judiciais, ferindo o Estado de Direito e vergastando as liberdades democráticas.

Não é só. A atoarda é incentivada e acolitada por lideranças políticas e seguimentos sociais contrariados, animando invasões planejadas com a estratégia de "guerrilhas" urbana e rural, culminando com a ocupação de próprios públicos e propriedades particulares.

A consequência dessa exaltação à desobediência, notoriamente, deturando o princípio da autoridade constituída, esta afetando as garantias e direitos estatuidos constitucionalmente. Longe da idealista desobediência versada por *Henry David Thoreau* (A Desobediência Civil), os comportamentos comentados mostram o descumprimento com o Estado de Direito. Deveras, quando as instituições erigidas pela Constituição são desafiadas, põe-se em risco o ordenamento jurídico. O poder legítimo encoraja a obediência, enquanto que a desobediência desfigura a ordem legal. Por isso mesmo, as leis injustas, antes de serem descumpridas, devem ser criticadas, a fim de que sejam alteradas ou revogadas e as decisões ilegais desfeitas conforme o "devido processo legal". Em contrário pensar, é intolância, é desintegração da ordem jurídica, é desordem institucional, é transgressão, fincando abusivos interditos ao exercício dos direitos que plasmam a paz social.

Essas desagregadoras realidades já estão presentes: enfrentamento com as polícias civil e militar, invasões de presídios, assaltos a agências bancárias, localizadas em áreas militares e da Justiça, abertos desafios aos mandados judiciais, evidenciando-se o esfarrinhamento da autoridade pública.

Esse quadro preocupante (e alarmante) reclama a lembrança de que a transigência tem sido fonte histórica de supremacia da desordem social e do totalitarismo. Por igual, o desrespeito ao Judiciário é fonte primária para o arbítrio e louvação à justiça privada. Aliás, o linchamento é veredito da turba levada por

condutores despreparados e aproveitadores das emoções coletivas. Pescadores em águas turvas.

Explicadas algumas premissas, espero provocar reflexões sobre a crescente desobediência civil à ordem jurídica estabelecida constitucionalmente.

Milton Luiz Pereira
Ministro do Superior Tribunal de Justiça